

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE**

CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.500-000

Telefone: (32) 3301-2626



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS 2024**

n° \_\_\_\_/\_\_\_\_.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM EXECUÇÃO DE FORMA PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE **RODEIRO**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E COMO "CONTRATADO", O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAUDE**, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 – DO CONTRATANTE**

Município de **Rodeiro** - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ n. 18.128.256/0001-44**, com sede na Praça São Sebastião, n. 215, CEP 36.510-000, Centro, na cidade de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. José Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 610.085.406-68.

**1.2 – DO CONTRATADO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIAO – SIMSAUDE**, situado na Rodovia Ubá - Juiz de Fora, Km 06, Ubá - MG, CEP 36.500-000, inscrito no **CNPJ n° 11.592.737/0001-67**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Luiz Fábio Antonucci Filho**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, portador do CPF n.052.236-45, e por sua Secretária Executivo **Sra. Lorena Vieira Batista**, brasileira, solteira, portadora do CPF n.069.261.636-50.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre é dispensada, **com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n. 8.666/1993, e art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal n. 11.107/2005 e legislação complementar em vigor.**

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE

CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.500-000

Telefone: (32) 3301-2626



## **CLÁUSULA II - DO OBJETO**

2.1 - É objeto do presente instrumento a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região - SIMSAUDE, para a prestação de serviços especializados de saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade, conforme pactuado nos ajustes da Assembleia Geral e discriminado no sistema de agendamento eletrônico do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA III - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A prestação de Serviços, objeto do presente contrato, dar-se-á de forma parcelada, mediante agendamento no sistema eletrônico do CONTRATADO por agendador previamente credenciado pelo CONTRATANTE.

3.2 - A prestação de Serviços será remunerada mediante a entrega eletrônica (via e-mail) de notas fiscais e planilhas discriminatórias dos serviços, com os quantitativos mensais de execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares pelo CONTRATADO até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês subsequente ao mês de realização dos mesmos.

3.3 - A remuneração pela prestação de Serviços será efetuada de acordo com os valores discriminados nas tabelas constantes no sistema de agendamento eletrônico, pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao mês de realização dos procedimentos/serviços.

3.4 - Os procedimentos e/ou serviços serão executados no Centro de Referência do SIMSAUDE, na sede dos profissionais ou clínicas terceirizados ou dentro da rede de saúde do Município CONTRATANTE, conforme tipo de procedimento e pactuação do serviço.

3.5 - Os valores totais pactuados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão ser ajustados para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas.

3.6 - Os quantitativos de execução de procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência deverão ser mantidos durante a vigência do Contrato, conforme propostas apresentadas pelo CONTRATADO.

3.7 - As solicitações de procedimentos e/ou serviços feitas ao CONTRATADO serão atendidas respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE

CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.500-000

Telefone: (32) 3301-2626



classificatória de risco e de prioridades.

3.8 - O CONTRATANTE remunerará o SIMSAÚDE/ PRESTADORES pelas ausências não justificadas dos usuários (absenteísmos) ou pelos cancelamentos ocorrido com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sem posterior direito de crédito pelo procedimento.

3.9 - O acompanhamento da execução física e financeira do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Regulação ou órgão equivalente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, que deverá controlar, avaliar, regular, monitorar e auditar a conformidade da execução dos quantitativos solicitados, a qualidade da assistência, com a comprovação da prestação de serviços durante a vigência deste Contrato.

3.10 - O CONTRATADO é obrigado a reparar e/ou refazer os serviços inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as condições constantes de proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prazo este contado a partir da solicitação da correção.

3.11 - Na Nota fiscal/fatura de apresentação de produção mensal para faturamento e pagamento deverá constar o caráter ambulatorial ou hospitalar da prestação de Serviços, o local de realização dos procedimentos, com listagem descritiva dos quantitativos e do período (competência) de execução dos mesmos, com nomes e assinaturas de pacientes ou de seus acompanhantes/representantes legais.

## CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$800.000,00 (oitocentos mil reais)**, podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato irá vigor entre a data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse do Município e acordo entre as partes.

5.2 - Ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, na vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE**

CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.500-000

Telefone: (32) 3301-2626



5.3 - A duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

**CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS**

6.1 - Os valores iniciais para cada procedimento realizado obedecerão aos preços fornecidos pelo CONTRATADO em tabelas constantes do sistema de agendamento eletrônico parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO**

7.1 - Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas situações de reajuste da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS pelo Ministério da Saúde, reajuste na tabela de procedimentos do SIMSAUDE, credenciamento de novos serviços e/ou procedimentos, remanejamentos de tetos, alocação de recursos do Tesouro Estadual.

**CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente do CONTRATANTE para o **exercício de 2024**, em valor igual ao descrito no item 4.1.

**CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 - Prestar os serviços de acordo com as solicitações, autorizações e ordens de Serviços solicitadas no sistema de agendamento eletrônico pelo CONTRATANTE.

9.2 - Realizar os serviços ambulatoriais em sua sede ou unidades credenciadas correndo por sua conta, todos os gastos envolvidos na realização dos referidos serviços (pessoal administrativo e técnico-assistencial, insumos, medicamentos e materiais médico-hospitalares, despesas com água, luz, telefone, etc.).

9.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outros que não tenham sido incluídos no preço proposto.



9.5 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.

9.6 - Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do Contrato, por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos à contratante e/ou terceiros.

9.8 - Aceitar as condições de remuneração constante das Tabelas em anexo, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.

9.9 - Formalizar junto ao CONTRATANTE nome e dados pessoais do responsável técnico pelos serviços e procedimentos realizados pelo CONTRATADO.

9.10 - Comunicar obrigatória e imediatamente à CONTRATANTE, a mudança de responsável técnico pelos serviços e procedimentos na realização dos serviços, indicando nome e dados pessoais do novo responsável.

#### **CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 - **O CONTRATANTE efetuará os pagamentos ao CONTRATADO até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à realização dos procedimentos,** após a entrega da planilha e fatura pelo CONTRATADO, que será encaminhada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após atestada pela Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, responsável pelo recebimento e conferência de conformidade com todos os procedimentos/serviços descritos na respectiva planilha e fatura, através da ferramenta administrativa de nota fiscal e boleto bancário, a ser devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE.**

#### **CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

11.1 - Compete à **Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE,** acompanhar a execução do Contrato, bem como conferir as planilhas de execução/notas fiscais emitidas pelo CONTRATADO e atestar formalmente a conformidade de execução, com o "de acordo" para fins de pagamento, até o 4º dia útil do mês subsequente à execução dos procedimentos/serviços.



**CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES**

12.1 - O atraso injustificado no pagamento sujeita o CONTRATANTE ao pagamento de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, bem como em caso de atraso superior a 30 dias, ficam suspensos temporariamente os serviços previstos neste contrato ao CONTRATANTE até o pagamento ou parcelamento.

**CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

13.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

13.2 - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento ao CONTRATADO até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XIV - DA INDENIZAÇÃO**

14.1 - Ocorrendo a rescisão, ao CONTRATADO caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver, desde que observado o item 13.2 da CLÁUSULA XIII do presente Contrato.

**CLÁUSULA XV - DO REGIME LEGAL**

15.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE

CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.500-000

Telefone: (32) 3301-2626



partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

UBÁ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

**LUIZ FABIO ANTONUCCI**  
**FILHO:05259323645**

Assinado de forma digital por LUIZ  
FABIO ANTONUCCI FILHO:05259323645  
Dados: 2023.12.08 11:36:47 -03'00'

\_\_\_\_\_  
Luiz Fábio Antonucci Filho  
Presidente do SIMSAUDE

**LORENA VIEIRA**  
**BATISTA:06926163650**

Assinado de forma digital por LORENA  
VIEIRA BATISTA:06926163650  
Dados: 2023.12.08 11:38:00 -03'00'

\_\_\_\_\_  
Lorena Vieira Batista  
Sec. Executiva do SIMSAUDE

\_\_\_\_\_  
Leandro de Oliveira Pinto  
Sec. Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Letícia Soldati  
Assessoria Jurídica  
OAB/MG 102.628

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: